



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Segunda-feira • 17 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 117/2021 De 17 De Maio De 2021-** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

### DECRETO Nº 117/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos esforços ao enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo em virtude da situação epidemiológica do município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a capacidade da rede assistencial local de suportar as demandas de saúde advindas da pandemia e conforme orientação do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual da Bahia de nº 20469 de 14 de maio de 2021 Bahia em que institui as restrições como medida de enfrentamento ao novo coronavírus.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus no âmbito do Município de Ibotirama, Estado da Bahia, devido o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos.

**Art. 2º.** Fica suspenso, no período das 23:h59min do dia 17 de maio de 2021, às 23h59min do dia 24 de maio de 2021, o atendimento presencial ao público em



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

estabelecimentos comerciais e congêneres, cujo funcionamento dependa de autorização do Município de Ibotirama.

§1º A suspensão que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. Farmácias, inclusive de manipulação;
- II. Clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e odontológicos e estabelecimentos afins;
- III. Clínicas veterinária para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;
- IV. Distribuidoras de água e gás;
- V. Postos de combustíveis;
- VI. Mercados, supermercados, padarias, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e demais comércios de gêneros alimentícios, inclusive os estabelecimentos destinados a comercialização de produtos naturais;
- VII. Hotéis e pousadas;
- VIII. Bancos e casas lotéricas;
- IX. Serviços funerários;
- X. Serviço de manutenção mecânica;
- XI. Serviço de borracharia;
- XII. Serviço relacionados à construção civil;
- XIII. Estabelecimentos que comercializem ração animal.

**Art. 3º** Os estabelecimentos elencados no §1º do artigo 2º deste decreto, deverão adotar meios de controle de acesso dos usuários no estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos deverão limitar o acesso de usuários, de modo a não permitir que a ocupação do espaço exceda o limite de 4m<sup>2</sup>(quatro metros quadrados) por pessoa.

§2º Fica determinado que os estabelecimentos deverão instalar, placas de identificação contendo mensagem nas portas de entrada, de modo a informar:

- I – o número deste Decreto;
- II - a capacidade máxima da presença de clientes no interior do estabelecimento.
- III- informações quanto ao uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas dentro dos estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

§3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 4º.** Ficam suspensos de 17 de maio até às 05h de 25 de maio de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os atendimentos presenciais, não enquadrados como serviços públicos essenciais.

**Art. 5º** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 17 de maio até às 05h de 25 de maio de 2021, conforme o Decreto Estadual nº 20.469/2021.

**Art. 6º.** Fica proibida a realização de eventos, comemorações e encontros presenciais, públicos ou privados, no âmbito do município de Ibotirama, inclusive em sítios e chácaras, independentemente do número de pessoas.

**Art. 7º.** Fica mantida pelo prazo estabelecido no *caput* deste decreto, a restrição de locomoção noturna das 20h às 05h, de 17 de maio até 25 de maio de 2021, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§1º Ficam executadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e alimentos.

§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

§4º Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes e congêneres, bem como lojas de materiais de construção funcionarão exclusivamente em regime de delivery.

**Art. 8º.** Ficam vedadas, pelo prazo estabelecimento no *caput* do artigo 2º deste Decreto, em todo o Município de Ibotirama, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, inclusive de luta e danças, academias de musculação, ginástica e congêneres, sendo permitidas as práticas individuais ao ar livre, desde que não gerem aglomerações e atendam as determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 9º** As casas lotéricas deverão adotar medidas de limitação do acesso dos usuários mantendo o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas filas.

**Art. 10º** Fica proibido o funcionamento dos templos religiosos, pelo prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º, deste Decreto.

**Art. 11º** Fica determinado aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas;

I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamia;

II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como catracas, bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual;

III – a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquina de cartão de crédito e débito) , após cada utilização;

IV – a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

V – a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível.;

VI – a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII – a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção da COVID-19;

**Art. 12.** As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 13.** Ficam recepcionadas e consideradas de observância obrigatória no âmbito do Município de Ibotirama as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 implementadas pelo Estado da Bahia por meio do Decreto 20.469 de 14 de maio de 2021, sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas fixadas pelo Município de Ibotirama

**Art. 14º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 17 de maio de 2021.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)